



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Faustino Segura, 214, Sala 18., Parque São Vicente - CEP
16200-370, Fone: (18) 3211-8207, Birigui-SP - E-mail:
biriguijcc@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

GUILHERME TAKAO RIBEIRO YAMASAKI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008037-62.2012.8.26.0077 - Ordem nº 2012/001112 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Autor do Fato **MICHAEL IGNES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 41003937, CPF 412.679.228-77, pai Marcos Fernandes da Silva, mãe Mary Ignez, Nascido/Nascida 02/10/1993, de cor Branco, natural de Birigui - SP, com endereço à R DARCI BALABEM, 771, VALE DO SOL, Birigui - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/06/2012

Documento de Origem: TC, BO nº: 29/2012 - Delegacia de Polícia de Birigui, 42/2012 - Delegacia de Polícia de Birigui

Histórico da Parte Michael Ignes da Silva

02/06/2012 - Data do Fato - Documento: 29/2012

01/02/2013 - Declaração da Extinção da Punibilidade

01/02/2013 - Baixa da Parte

01/02/2013 - Extinção - Artigo(s): Lei, 84, parágrafo único, da Lei 9099/95 - extinção Livro, Folha(s): 80, 27

Sumula: Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos legais o acordo celebrado na audiência preliminar, e tendo o(a)(s) autor(a)(es) do fato **MICHAEL IGNES DA SILVA** cumprido integralmente, declaro extinta sua punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).

18/02/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/02/2013 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Sentença Proferida - 01/02/2013 - Extinção - Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos legais o acordo celebrado na audiência preliminar, e tendo o(a)(s) autor(a)(es) do fato **MICHAEL IGNES DA SILVA** cumprido integralmente, declaro extinta sua punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).

Aguardando arquivamento - 01/02/2013 Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 18/02/2013 Inquérito Arquivado - 19/03/2013 17:12:19 Aguardando Desarquivamento - 20/03/2013 16:39:48 Inquérito Desarquivado sem Reabertura - 20/03/2013 16:39:48 Inquérito Arquivado - 20/03/2013 16:40:12

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 22 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME TAKAO RIBEIRO YAMASAKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo.